



DESPACHO

De: SDSP.DPCOCO

Para: SDSP.SE

Prezada Senhora Secretária,

Após uma reanálise detalhada do Edital de Licitação e seu respectivo Termo de Referência (ETP), foram identificadas as seguintes inconsistências que podem comprometer a lisura e a segurança jurídica do processo:

1. Conflito entre Edital e o Termo de Referência (ETP) em relação às condições de pagamento.

- Edital (Página 14, item 17.1): O documento estipula que o pagamento será feito em uma única vez, no prazo de 30 dias contados a partir da data do protocolo do documento de cobrança.
- Termo de Referência (Página 15, item 7. DO PAGAMENTO e 17.1): Este documento, por sua vez, estabelece que o pagamento será dividido em três etapas: 40% após a formação da primeira turma, 40% após a formação da segunda turma e os 20% restantes após a aprovação da prestação de contas. O prazo de 30 dias é contado a partir da emissão da nota de liquidação.

Essa contradição sobre a forma de pagamento (parcelado vs. único) e o marco inicial para a contagem do prazo (protocolo da cobrança vs. emissão da nota de liquidação) torna o edital desalinhado e juridicamente instável para os licitantes, ou seja:

- O Termo de Referência especifica um regime de pagamento em três etapas (40% - 40% - 20%).
- O Edital, por ser um documento que rege o procedimento e que deve conter as condições comerciais, é silencioso sobre essa estrutura de pagamento em etapas, apenas remete ao Termo de referência, em seu subitem 17.8 –“ E demais condições de pagamentos previstas no Termo de Referência item 17”.

A falta da menção expressa sobre as etapas de pagamento no corpo do Edital cria uma insegurança jurídica. Os licitantes poderiam interpretar que o pagamento é feito de forma diferente (por exemplo, em parcela única ou por medição mensal), o que desvirtuaria a proposta e as condições do contrato.

2. Ambiguidade no Prazo de Vigência

- O Termo de Referência (Item 2.2) estabelece que a vigência pode ser de "até 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato".
- O Edital (Item 6.1) introduz uma nova possibilidade: "A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver".

O Edital inclui uma nova condição que não existe no Termo de Referência, criando uma ambiguidade. Essa possibilidade adicional pode levar a incertezas;

3. Justificativa para o Cancelamento e Reformulação

As divergências encontradas são justificativas sólidas para o cancelamento e a reformulação do edital. A falta de clareza e a inconsistência nas regras de pagamento podem levar a:

- Prejuízo para a Administração Pública e para o Licenciante: A ausência de um documento único e coerente pode levar à desclassificação de propostas ou até mesmo a impugnações judiciais, atrasando o processo licitatório.
- Violação dos Princípios da Licitação: A contradição fere os princípios da clareza e da publicidade, que são essenciais para garantir um processo justo e transparente para todos os interessados.
- Insegurança Processual: Os licitantes não teriam segurança sobre como serão remunerados, o que pode afastar potenciais interessados e comprometer a competição.
- O cancelamento e a reformulação do edital consiste em evitar prejuízos à Administração Pública e aos licitantes, além de garantir a conformidade com os princípios de clareza, publicidade e transparência previstos nas leis de licitação.

A reformulação é essencial para corrigir as divergências e assegurar que todos os documentos apresentem informações uniformes e claras, garantindo um processo licitatório justo e eficiente.

Segue para apreciação e providências da Secretaria quanto ao relatado.

Atenciosamente,

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Valdez Raimundo De Carvalho, Auxiliar de Serviços Administrativos**, em 01/09/2025, às 16:48, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00666138** e o código CRC **C437174C**.

Referência: Processo nº SEI-2025-06001280

SEI nº 00666138

Praça Guarda Marinha Greenhalgh, S/N, - Bairro São Bento, Angra dos Reis/RJ, CEP 23900-010
Telefone: